P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 - PMJC
Processo Administrativo Nº 032/2021- PMJC
Pregão Presencial Nº 003/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **GEOVANY RIBEIRO ROSARIO – EPP "G L Supermercado"**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.997.471/0001-70, com sede na Av. Maria José Ribeiro, nº 120 – Centro – CEP: 64.775-000, na cidade de Bonfim do Piauí/PI, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. GEOVANY RIBEIRO ROSÁRIO, RG 5.005.221-7 – SSP/PI, CPF 004.961.153-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o presente contrato para o fornecimento de Material de Limpeza, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital, do Pregão Presencial Nº 003/2021, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Material de Limpeza, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 003/2021 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
2.1. O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial Nº 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 003/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1. São obrigações da Contratante:
4.1.1. enviar à contratada, junto com a autorização do fornecimento, a arte dos uniformes com as informações necessárias à confecção deles.
4.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

4.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizados;

5.1.7. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa parcelada, conforme a necessidade das secretarias.
6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.6. O recebimento dos materiais constantes deste Termo de Referência ocorrerá na Sede da Secretaria requisitante, das 7h:30min às 13h:30min, em dias de expediente na repartição, nos endereços informado na ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de João Costa de 2021, consignado na LOA/2021, através do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/QSE/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.001.00
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Scretaria de Agricultura e Pecuaria		
02.07.00 – SEDUC	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.214.02
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		1.311.04

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$: 146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais)**, conforme os preços unitários constantes da proposta:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438 \qquad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí a qual João Costa é termo Judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa - PI, 02 de junho de 2021.

MUN. DE JOÃO COSTA/PI
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GEOVANY RIBEIRO ROSARIO – EPP "G L Supermercado"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Ericarlos T Pereira
CPF: 043 481 883 - 60

NOME: Ana Carolina V. de Sá
CPF: 068. 472. 233-08

P.M.J.C COPEL
FL. Nº
VISTO

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 - PMJC
Processo Administrativo Nº 032/2021- PMJC
Pregão Presencial Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal.
CONTRATADA: GEOVANY RIBEIRO ROSARIO – EPP "G L Supermercado", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.997.471/0001-70, com sede na Av. Maria José Ribeiro, nº 120 – Centro – CEP: 64.775-000, na cidade de Bonfim do Piauí/PI, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. GEOVANY RIBEIRO ROSÁRIO, RG 5.005.221-7 – SSP/PI, CPF 004.961.153-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Material de Limpeza, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 003/2021 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.
VALOR: R$: 146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/QSE/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.001.00
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Scretaria de Agricultura e Pecuaria		
02.07.00 – SEDUC	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.214.02
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		1.311.04

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses

Id:1518DFF24CC18408

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021 – PMJC
Processo Administrativo Nº 040/2021 – PMJC
Chamada Pública Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADO: LAURA GOMES DA COSTA, residente e domiciliado na Localidade Tanquinho, zona rural do município de João Costa/PI, inscrito no CPF sob n.º 660.223.803-59 e DAP: SDW0292927378051806200939, doravante denominado (a) CONTRATADO (A).

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR: R$: 18.891,50 (dezoito mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 02.15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME / Proj./Atv.: 12.361.0269.2028
Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE
Fonte Recurso: 1.001.00.200 – TESOURO MUNICIPAL/FME
Fonte Recurso: 1.122.01.115 - PNAE.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) até 31 de dezembro de 2021.

Id:1518DFF24CC183B7

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 040/2021 - PMJC
Chamada Pública Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de João Costa- PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata da Comissão de Licitação constante do Processo referente a Chamada Pública Nº 001/2021, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de João Costa/PI, através da Compra Direta, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por força do Art. 14 da Lei nº. 11.947, de 16.06.2009, conforme especificação e quantidades descritas no anexo do Edital e propostas apresentadas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor dos Agricultores:

ESPEDITO VAZ DA COSTA, DAP: SDW0007863293510704200147 e CPF: 007.863.293-51, com proposta no valor global de R$: 19.459,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais);

LAURA GOMES DA COSTA, DAP: SDW0292927378051806200939 e CPF: 660.223.803-59, com proposta no valor global de R$: 18.891,50 (dezoito mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

João Costa(PI), 01 de junho de 2021.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:0E288498790F8415

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

Id:0F8BCA10D69983C3

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Ref.: Processo Administrativo Nº 017/2021 – PMJC
Concorrência Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de João Costa – PI, através da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados e participantes que, decorrido o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e não havendo interposição recurso contra a decisão da Comissão de Licitação que Habilitou a empresa CONSTRUTORA RENATA LTDA, CNPJ/MF: 02.577.913/0001-09 e Inabilitou a empresa SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF: 26.780.152/0001-48, participantes da Concorrência nº 001/2021 que tem como objetivo a Contratação de empresa para a Implantação de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD. Trecho: Cambraia de Cima / São João Vermelho (entrada do Parque Nacional Serra da Capivara), objeto do Convênio Nº 900991/2020 – Ministério do Turismo, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, objeto CONVÊNIO Nº 900991/2020 – Ministério do Turismo, fica RATIFICADO o citado julgamento por esta Comissão, cujo resultado é o que se segue:

HABILITADA: CONSTRUTORA RENATA LTDA, CNPJ/MF: 02.577.913/0001-09, por restar comprovada satisfatoriamente a documentação apresentada ao certame, conforme edital.

Fica CONVOCADA a empresa habilitada, a comparecer através de seu representante legal em sessão pública no **dia 11 de junho de 2021, às 08h:30min**, para dá prosseguimento ao certame com a abertura do envelope Proposta.

João Costa - PI, 09 de junho de 2021.

JOCIEL GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da COPEL/PMJC

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 - PMJC
Processo Administrativo Nº 032/2021- PMJC
Pregão Presencial Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal.
CONTRATADA: GEOVANY RIBEIRO ROSARIO – EPP "G L Supermercado", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.997.471/0001-70, com sede na Av. Maria José Ribeiro, nº 120 – Centro – CEP: 64.775-000, na cidade de Bonfim do Piauí/PI, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. GEOVANY RIBEIRO ROSÁRIO, RG 5.005.221-7 – SSP/PI, CPF 004.961.153-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Material de Limpeza, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 003/2021 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.
VALOR: R$: 146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/QSE/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.001.00
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Sceretaria de Agricultura e Pecuaria		
02.07.00 – SEDUC	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.214.02
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		1.311.04

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses